ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1476

de 19 de dezembro de 2000

ESTABELECE ZONA URBANA A PRAIA DA SOLIDÃO, MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, E FIXA SEUS LIMITES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer zona urbana, a Praia da Solidão, localizada no Município de Mostardas, a qual passa a ter os seguintes limites:

AO NORDESTE *- 575,00 m com a Avenida nº 03;*
AO SUDESTE *- 845,00 m com a Avenida Farol de Solidão;*
AO SUDOESTE *- 575,00 m com a Rua nº 07;*
AO NOROESTE *- 845,00 m com a Rua nº 05.*

Art. 2º- A área total da zona urbana é de **485.875,00 m²**.

Art. 3º - A regulamentação desta Lei será por Decreto, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2001**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 de dezembro de 2000.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SILMAR LEMOS MACHADO
Chefe do Gabinete Interino

PUBLICADA DE 20/12/2000 A 03/01/2001
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL